



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.011809/2026-85

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O TERMO DE FOMENTO N.º 007/2026

1. REFERÊNCIA:

1.1. Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse Financeiro à Organização da Sociedade Civil (OSC) – Termo de Fomento.

2. BASE LEGAL:

2.1. O art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 17.083, de 03 de abril de 2017 e suas alterações.

3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / PROPONENTE:

3.1. ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE, CNPJ nº 12.175.485/0001-33

4. ENDEREÇO:

Morro da Amare, no 01. Bairro: Santa Luzia. Esperantina/PI.

5. OBJETO PROPOSTO:

5.1. Contribuir no custeio das ações da AMARE direcionadas à garantia do pleno acesso à Escola e Educação Integral para 400 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Esperantina-PI, visando à inserção e permanência dos assistidos no sistema educacional, sustentando seu desempenho escolar e o desenvolvimento de suas habilidades socioemocionais, proporcionando a alimentação adequada e o acompanhamento psicossocial, fortalecendo os laços familiares e comunitários.

6. PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO:

6.1. 350 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de oficinas socioeducativas, esportivas e culturais, incluindo a realização de ações intergeracionais de fortalecimento de vínculos para 50 mães e responsáveis, visando a integração familiar e o desenvolvimento comunitário no município de Esperantina-PI.

7. VALOR TOTAL DO REPASSE:

RS 700.000,00 (setecentos mil reais).

8. PERÍODO:

8.1. 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

9. TIPO DE PARCERIA:

9.1. Termo de Fomento.

10. JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

10.1. Nos termos do Decreto Estadual n.º 17.083/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014. O art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, que regem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE, CNPJ nº 12.175.485/0001-33, pelos fundamentos a seguir expostos:

10.2. A entidade possui reconhecida atuação na área de interesse público a que se refere a presente parceria, apresentando histórico comprovado de atividades desenvolvidas em colaboração com o Poder Público, com resultados satisfatórios e alinhamento às diretrizes e metas institucionais da Secretária de Estado da Educação - SEDUC/PI.

10.3. O objeto da parceria contempla ações de relevante interesse público, a serem executadas por meio da aplicação dos recursos públicos no valor de **RS 700.000,00 (setecentos mil reais)**, voltados à contribuir no custeio das ações da AMARE direcionadas à garantia do pleno acesso à Escola e Educação Integral para 400 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Esperantina-PI, visando à inserção e permanência dos assistidos no sistema educacional, sustentando seu desempenho escolar e o desenvolvimento de suas habilidades socioemocionais, proporcionando a alimentação adequada e o acompanhamento psicossocial, fortalecendo os laços familiares e comunitários.

10.4. A ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE, CNPJ nº 12.175.485/0001-33, encontra-se expressamente identificada como beneficiária na Lei 6.355, de 15 maio de 2013 (Lei de Subvenções Sociais), que autorizam o repasse de recursos públicos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, conferindo respaldo jurídico à presente celebração da parceria.

10.5. Nos termos do art. 11, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017 combinado com o art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, é inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência prevista em lei orçamentária, em que a entidade esteja expressamente indicada como destinatária dos recursos, hipótese que se verifica no presente caso.

10.6. A proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE, está devidamente alinhada aos objetivos e às diretrizes da Secretária de Estado da Educação (SEDUC/PI), conforme comprova o Plano de Trabalho anexo, o qual contempla metas, prazos, indicadores e resultados esperados compatíveis com a política pública setorial vigente.

10.7. Dessa forma, com base na legislação vigente, declara-se, para os devidos fins, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE, observadas as normas legais, regulamentares e demais exigências aplicáveis.

10.8. Eventuais impugnações à presente justificativa poderão ser encaminhadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua disponibilização pública, por meio do endereço eletrônico: **[cacc@seduc.pi.gov.br.]**.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr.443549-4**, **Secretário de Estado da Educação**, em 28/02/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0022684883 e o código CRC **F61F9FA5**.